

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022028301

O Município de OCARA, através do(a) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.116.013/0001-44, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, representado por JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, ORDINADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MATIAS LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - LPP, inscrito(a) no CNPJ 14.813.501/0001-00, com sede na AV SANTOS DUMONT, 3060 - SALA 719/721, ALDEOTA, Fortaleza - CE, CEP 60150-162, representado por GREGÓRIO PINTO MATTAS, já qualificados no contrato mical, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciando nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos, em conformidade com as normas e princípios emanados da Resolução CMN nº 4.962/21 e suas alterações, de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de Agosto de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1001.0912.20035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terç. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

"O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Arildo Cedraz, Processo TC 010.020/2003-I, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município, conforme pesquisa mercadológica. Em

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
AV: Cel. João Felipe, 234, Centro, Ocara/CE
CNPJ: 12.459.616/0001-04
Fone: (85) 3322 1088 - Email: setorlicitacaoocara@gmail.com

VITOR
LEITÃO
ROCHA.011
48993398

Assinatura digital
de VITOR LEITÃO
ROCHA.011
CPF: 000.000.000-00
Data: 2023.08.14
11:24:15 AM

princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Poder Executivo Municipal combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

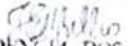
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 18 de Agosto de 2023 até 17 de Agosto de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

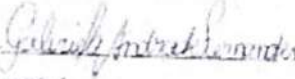
OCARA - CE, 14 de Agosto de 2023

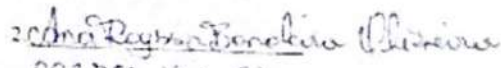

INST. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013.0001-44
CONTRATANTE

VITOR LEITAO Assinado de forma
ROCHA:01148 digital por VITOR LEITAO
993398 ROCHA:01148993398
Dados: 2023.08.14
11:11:21 -03'00'

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ 14.813.501/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:


093.788.463-35


093.786.273-02

Emp: 02010230

Credor: 23042

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032504/22

CONTRATO Nº 20220283

O Município de OCARA, através da INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.116.013/0001-44, representado pelo(a) Sr(a) JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, e de outro lado a empresa MATIAS E LEIÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 14.813.501/0001-00, estabelecida AV SANTOS DUMONT, 3060 - SALA 719-721, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-162, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GREGORIO PINTO MATIAS, portador da Cédula de Identidade e/ou CPF (MF) n.º CPF 007.957.051-82, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-IP-IPMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos, em conformidade com as normas e princípios emanados da Resolução CMN nº 4.962/21 e suas alterações, de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112397	SERVIÇOS DE APOIO À TÉCNICA HABILITADA E ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho Regional de Economia (CORECON), para que, em conformidade com as normas e princípios emanados da Resolução CMN nº 4.962/21 e suas alterações, preste assessoria técnica quanto ao acompanhamento, elaboração e gestão de investimentos bem como, disponibilize a emissão dos documentos exigidos na legislação em atendimento à normatização exigida pelos órgãos de supervisão dos AFPS, de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara/CE.	MÊS	12,00	1.600,00	R\$ 19.200,00
VALOR GLOBAL R\$					33.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais).
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 17 de Agosto de 2023, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do TOMADA DE PREÇOS nº 002/22-IP-IPMO, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666-93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste contrato terá início em 17 de Agosto de 2022 extinguindo-se 17 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

[Handwritten signature]

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO;
- 1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO;
- 1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE;
- 1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (a) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, situado na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertencente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRI ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-IP-IPMO, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. L, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



OCARA-CE, 17 de Agosto de 2022

Ante Romualdo Jesus Filho
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE

[Signature]
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ 14.813.501/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunha:1. *Ana Cláudia Gomes Lima* CPF: *029.758.203-10*

Testemunha:2. *Flávia Helen da Silva* CPF: *895.766.673-72.*

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032504/22

CONTRATO Nº 20220283

O Município de OCARA, através da INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.116.013/0001-44, representado pelo(a) Sr(a). JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, e de outro lado a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 14.813.501/0001-00, estabelecida AV SANTOS DUMONT, 3060 - SALA 719/721, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-162, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GREGORIO PINTO MATIAS, portador da Cédula de Identidade e/ou CPF (MF) n.º CPF 007.957.051-82, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos, em conformidade com as normas e princípios emanados da Resolução CMN nº 4.962/21 e suas alterações, de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112397	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA E ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho Regional de Economia (CORECON), para que em conformidade com as normas e princípios emanados da Resolução CMN nº 4.962/21 e suas alterações, preste assessoria técnica quanto a acompanhamento, evoluções e decisões de investimentos bem como, disponibilize a emissão dos documentos exigidos na legislação em atendimento a normatização exercida pelos órgãos de supervisão dos RPPS, de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara/CE.	MÊS	12,00	2.800,000	33.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 33.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 33.600,00(trinta e três mil, seiscentos reais).

2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 17 de Agosto de 2023, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do TOMADA DE PREÇOS nº 002/22-TP-IPMO, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 17 de Agosto de 2022 extinguindo-se 17 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO;

1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO;

1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE;

1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, situado na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



OCARA-CE, 17 de Agosto de 2022

João Evangelista Nunes Filho
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE

[Signature]
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ 14.813.501/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunha:1. *Ana Cláudia Lemos Lima* CPF: *029.758.203-80*
Testemunha:2. *Mary Kelly da Silva* CPF: *895766.673-72.*

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Municipio de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Municipio de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa juridica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministerios da Previdencia Soial - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdencia dos servidores públicos do Municipio de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2021, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

OCARA




3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

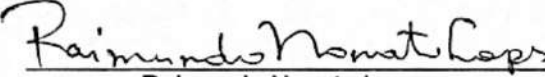
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

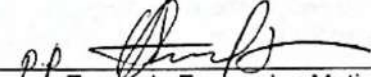
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

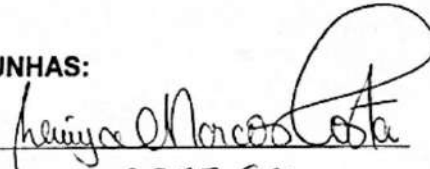
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2020.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Maria Nereides Costa
CPF : 082.508.333-65

02. Mary Helen da Silva
Nome : Mary Helen da Silva
CPF : 895.766.673-72



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032504/22

CONTRATO Nº 20220283

O Município de OCARA, através da INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.116.013/0001-44, representado pelo(a) Sr(a). JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, e de outro lado a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 14.813.501/0001-00, estabelecida AV SANTOS DUMONT, 3060 - SALA 719/721, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-162, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GREGORIO PINTO MATIAS, portador da Cédula de Identidade e/ou CPF (MF) n.º CPF 007.957.051-82, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos, em conformidade com as normas e princípios emanados da Resolução CMN n.º 4.962/21 e suas alterações, de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112397	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA HABILITADA E ESPECIALIZADA EM INVESTIMENTOS Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada e especializada em investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho Regional de Economia (CORECON), para que em conformidade com as normas e princípios emanados da Resolução CMN n.º 4.962/21 e suas alterações, preste assessoria técnica quanto a acompanhamento, evoluções e decisões de investimentos bem como, disponibilize a emissão dos documentos exigidos na legislação em atendimento a normatização exercida pelos órgãos de supervisão dos RPPS, de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara/CE.	MÊS	12,00	2.800,000	33.600,00
VALOR GLOBAL R\$					33.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 33.600,00(trinta e três mil, seiscentos reais).
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 17 de Agosto de 2023, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO, realizado com fundamento na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste contrato terá início em 17 de Agosto de 2022 extinguindo-se 17 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO;
- 1.4 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO;
- 1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE;
- 1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.091220035.2.157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, situado na RUA ANTONIO LIBERATO, 161, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º 002/22-TP-IPMO, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



OCARA-CE, 17 de Agosto de 2022

João Evangelista Moura Filho
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE

Matias e Leitão
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ 14.813.501/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunha:1. *Ana Cláudia Carneiro* CPF: 029.758.203.80.
Testemunha:2. *Mony Kelly da Silva* CPF: 895.766.673-72.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2017-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA, COM IA EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA -EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Liberato S/N – Centro - Ocara - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Presidente do IPMO, Sr. RAIMUNDO NONATO LOPES, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA -EPP, com endereço na AV DOM LUIS, SALA 202 – MEIRELES, FORTALEZA, nº 609, bairro MEIRELES em Fortaleza, Estado do Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, representada por EVERARDO FERNANDES MATIAS CPF nº 116.943.863-68, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 - IPMO, Processo nº 004/2017 - IPMO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pela Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA -IPMO do Município de Ocara-Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é: contratação de pessoas jurídica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco central do Brasil- Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do ministérios da previdência social – MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Ocara

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O(A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) conforme planilha em anexo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, a vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA -IPMO, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato, na Sede do(a) da Previdência no município de Ocara, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(a) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados.
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara, que atestará a entrega do objeto licitado.
- 7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias de nº Funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Ocara 10.1.09.122.0035.2.078.



Elemento de Despesas: nº 33 90 39 00

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9 1-1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10 1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11 1-A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11 2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante.

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ocara, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV-Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

11.3-No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5-As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2supra, poderão ser aplicadas

juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8-As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

www.ocara.sp.gov.br

13.1-Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado

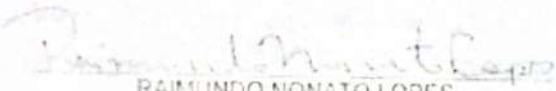
13.2-Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ocara, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos

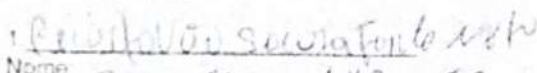
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

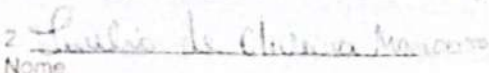
Ocara, CE, 18 de maio de 2017


RAIMUNDO NONATO LOPES
Presidente do IPMO
CONTRATANTE


EVERARDO FERNANDES MATIAS
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
Nome
CPF 812.548.143-53

2 
Nome
CPF 003761833-05



PREFEITURA DE
OCARA

115

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministerios da Previdencia Soial - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros. O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

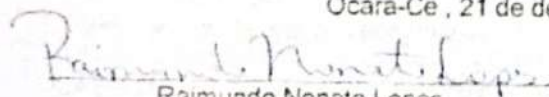
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

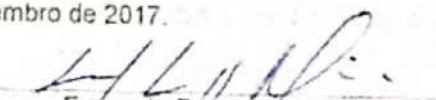
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

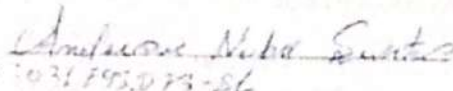
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

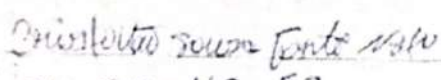
Ocara-Ce, 21 de dezembro de 2017.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01 
Nome: Ameliane Nêda Santos
CPF: 031.193.073-86

02 
Nome: Cristiano Souza Fontes
CPF: 312.548.143-53

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA
COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministério da Previdência Social - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

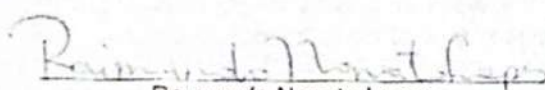
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

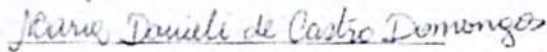
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

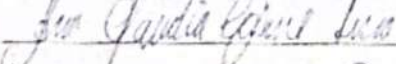
Ocara-Ce, 21 de dezembro de 2018.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome :
CPF : 817.219.103-97

02. 
Nome :
CPF : 029.958.203.80

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA
COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a) Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministério da Previdência Social - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2020, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

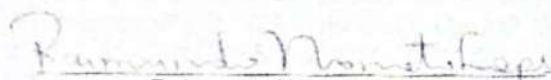
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

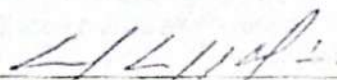
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 20 de dezembro de 2019.

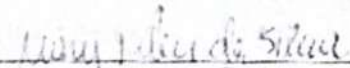
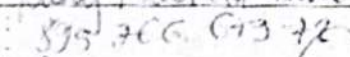
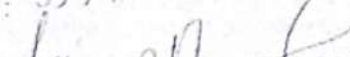


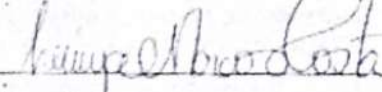
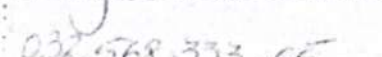
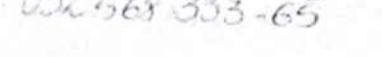
Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE



Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : 
CPF : 

02. 
Nome : 
CPF : 

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA
COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministerios da Previdencia Soial - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdencia dos servidores públicos do Município de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 02 de janeiro de 2021, fixando o seu novo vencimento em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual

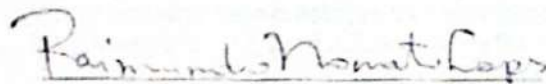
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

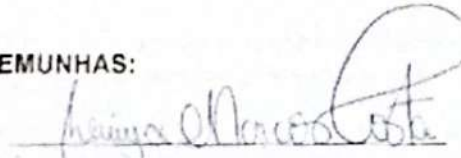
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

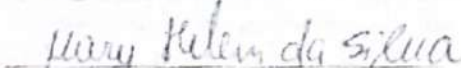
Ocara-Ce., 21 de dezembro de 2020.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Maria da Conceição Costa
CPF : 082.568.833-65

02. 
Nome : Mary Kelen da Silva
CPF : 895.766.673-72

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA
COM A EMPRESA MATIAS E LEITÃO
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a) JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHOS, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, com endereço na Av. Dom Luis, sl 202 - Meireles - Fortaleza-Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, representada pelo(a) Sr(a) Everardo Fernandes Matias, portador(a) do CPF/MF nº 116.943.863-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2017-IPMO, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimento, na forma da resolução nº 3.922/2010 do Banco Central Brasil - Bacen e suas alterações da portaria MPS 519/2012 do Ministerios da Previdencia Soial - MPS e suas alterações além de fornecimento online para controle e monitoramento dos investidores destinado ao Instituto de Previdencia dos servidores públicos do Município de Ocara, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

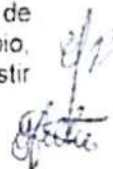
1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 03 de janeiro de 2022, fixando o seu novo vencimento em 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

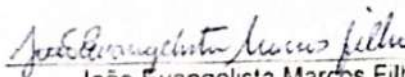
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

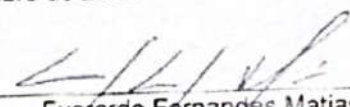
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

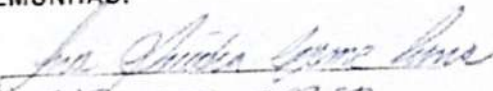
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

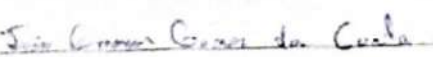
Ocara-Ce, 21 de dezembro de 2021.


João Evangelista Marcos Filhos
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Everardo Fernandes Matias
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA - EPP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01 
Nome _____
CPF 227.758.203-80

02 
Nome _____
CPF 091.119.383-90

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara



CONTRATO N° 20190379

O Município de OCARA, através do Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOÃO LIBERATO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.116.013/0001-44, representado pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO NONATO LOPES, e de outro lado a empresa ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV.DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 30.941.925/0001-06, estabelecida AV SANTOS DUMONT, 1740 - SL 1212, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-160, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade e/ou CPF (MF) n.º CPF 267.641.053-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 001/19-TP-IPMO e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços em assessoria em gestão de regime próprio de previdência de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074004	ASSASSORIA EM GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA A - IPMO prestação de serviços com assessoria em gestão de regime próprio de previdência de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO	MÊS	12,00	5.000,00	60.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 03 de Dezembro de 2020, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara.

Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do TOMADA DE PREÇOS n.º 001/19-TP-IPMO, realizado com fundamento na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste contrato terá início em 03 de Dezembro de 2019 extinguindo-se 03 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Cabrá ao CONTRATANTE:

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Inst. Previdência dos Servidores de Ocara



- 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º 001/19-TP-IPMO;
- 1.4 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do TOMADA DE PREÇOS n.º 001/19-TP-IPMO;
- 1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE;
- 1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE,

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Inst. Previdência dos Servidores de Ocara



designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) Inst. Previdência dos Servidores de Ocara, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1001.091220035.2.148 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) Inst. Previdência dos Servidores de Ocara, situado na RUA JOÃO LIBERATO, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Inst. Previdência dos Servidores de Ocara



fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do TOMADA DE PREÇOS n.º 001/19-TP-IPMO, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
Inst.Previdencia dos Servidores de Ocara



OCARA-CE, 03 de Dezembro de 2019

Raimundo Nonato Lopes
INST.PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44
CONTRATANTE

Elieze Leite Araujo
ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV.DE ADVOCACIA
CNPJ 30.941.925/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1.

Leandro Alves Costa
03256833365

2.

Mary Jéssica da Silva
895766.67392

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA COM A EMPRESA ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA**, com endereço na Av. Santos Dumont, 1740, sl 1212, Aldeota - Fortaleza-Ce, CEP - 60150-160, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.941.925/0001-06, representada pelo(a) Sr(a). Eliene Leite Araújo Brasileiro, portador(a) do CPF/MF nº 267.641.053-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/19-TP-IPMO, cujo objeto é a Contratação de serviços em assessoria em gestão de regime próprio de previdencia de interesse do Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 04 de dezembro de 2020, fixando o seu novo vencimento em 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros. O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

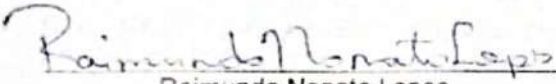
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

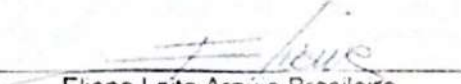
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

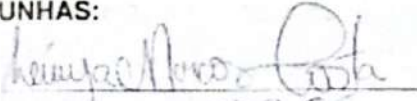
Ocara-Ce., 01 de dezembro de 2020.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE

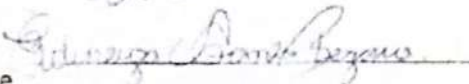

Eliene Leite Araújo Brasileiro
ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01
Nome
CPF


032.668.333-65

02
Nome
CPF


058.354.303-90

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA COM A EMPRESA ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHO, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA**, com endereço na Av. Santos Dumont, 1740, sl 1212, Aldeota - Fortaleza-Ce, CEP - 60150-160, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.941.925/0001-06, representada pelo(a) Sr(a). Eliene Leite Araújo Brasileiro, portador(a) do CPF/MF nº 267.641.053-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/19-TP-IPMO, cujo objeto é a Contratação de serviços em assessoria em gestão de regime próprio de previdência de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 04 de dezembro de 2021, fixando o seu novo vencimento em 04 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

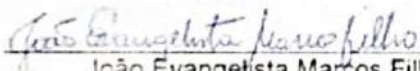
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

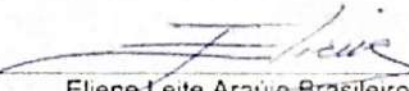
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 03 de dezembro de 2021.


João Evangelista Marcos Filho
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE

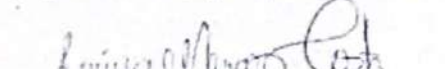

Eliene Leite Araújo Brasileiro
ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.
Nome :
CPF :


029.728.203-80

02.
Nome :
CPF :


092.563.383-65

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA COM A EMPRESA ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHO, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA**, com endereço na Av. Santos Dumont, 1740, sl 1212, Aldeota - Fortaleza-Ce, CEP - 60150-160, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.941.925/0001-06, representada pelo(a) Sr(a) Eliene Leite Araújo Brasileiro, portador(a) do CPF/MF nº 267.641.053-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/19-TP-IPMO, cujo objeto é a Contratação de serviços em assessoria em gestão de regime próprio de previdência de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 05 de dezembro de 2022, fixando o seu novo vencimento em 05 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

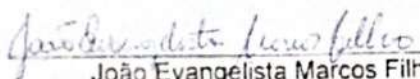
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

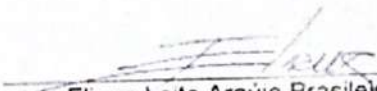
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

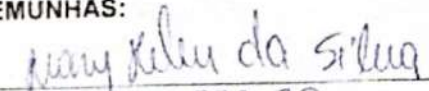
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 02 de dezembro de 2022.


João Evangelista Marcos Filho
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eliene Leite Araújo Brasileiro
ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : Mary Kelly da Silva
CPF : 895.466.673-72.

02. 
Nome : Ana Carolina Lacerda Lima
CPF : 029.758.203-80.

Emp: 02010363

credor = 45647

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010612/23

CONTRATO Nº 20230337

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de OCARA, através do(a) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA, CNPJ-MF, Nº 05.116.013/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a) JOAO EVANGELISTA MARCOS FILHO, Ordenador de Despesas, portador do CPF nº 020.748.123-70, residente na AV. CICERO PEREIRA DO NASCIMENTO ALT 40C, e do outro lado ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE IND IV. DE ADVOCACIA, CNPJ 00.241.922/0001-00, com sede na AV SANTOS DUMONT, 1740 - SL 1212, ALDEOTA, Fortaleza-CE, CEP 60150-160, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO, residente na RUA CEL. MOZART GONDIM, 1200, SÃO GERARDO, Fortaleza-CE, CEP 60320-250, portador do(a) CPF 267.641.053-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área previdenciária administrativa e judicial, em especial na concessão e acompanhamento de benefícios previdenciários junto ao RPPS de Ocara e tribunal de contas do estado do Ceará, bem como em todas as instâncias judiciais, nos processos de interesse do Instituto de Previdência do Município de Ocara - IPMO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, EM ESPECIAL NA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO RPPS DE OCARA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO EM TODAS AS INSTÂNCIAS JUDICIAIS, NOS PROCESSOS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA - IPMO.	12,00	R\$ 4.564,70	R\$ 54.776,40

AV. CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

Assinatura

$$\text{VAL OF GICR} = 1 \quad \text{RANGE} = 1$$

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 18 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666-93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 83.412,60 (oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse

AV. CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA/CE

Rubens

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA



índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento dota) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.091220035-157 Gestão Administrativa do RPPS, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 83.412,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de OCARA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

OCARA-CE, 18 de Dezembro de 2023

Elisene Leite Araujo
INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE OCARA
CNPJ(MF) 05.116.013/0001-44

ELIENE LEITE ARAUJO CONTRATANTE
BRASILEIRO: 26764105391
ELIENE LEITE ARAUJO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA
CNPJ 30.941.925/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunha 1: *Roberto Antonio de Sousa* CPF: 069.784.463-39
Testemunha 2: *Roberto Antonio de Sousa* CPF: 093.786.243-82

AV. CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA-CE

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA
COM A EMPRESA ELIENE LEITE ARAÚJO
BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE
ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdência do Município de Ocara, Sr(a). JOÃO EVANGELISTA MARCOS FILHO, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA**, com endereço na Av. Santos Dumont, 1740, sl 1212, Aldeota - Fortaleza-Ce, CEP - 60150-160, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.941.925/0001-06, representada pelo(a) Sr(a). Eliene Leite Araújo Brasileiro, portador(a) do CPF/MF nº 267.641.053-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/19-TP-IPMO, cujo objeto é a Contratação de serviços em assessoria em gestão de regime próprio de previdência de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 05 de dezembro de 2022, fixando o seu novo vencimento em 05 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

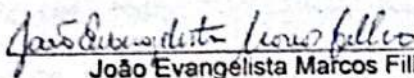
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ocara-Ce., 02 de dezembro de 2022.


João Evangelista Marcos Filho
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eliene Leite Araújo Brasileiro
ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.

Nome : Mary Helen da Silva
CPF : 895.466.673-72.

02.

Nome : Ana Cláudia Gomes Lima
CPF : 029.758.203.80.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Instituto de Previdência do Município de Ocara do município de Ocara, torna público o extrato do terceiro aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/19-TP-IPMO, cujo objeto é a Contratação de serviços em assessoria em gestão de regime próprio de previdência de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ocara - IPMO.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA.

CONTRATADO(A): ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA

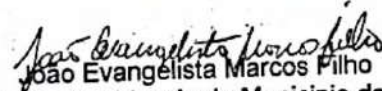
VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: 05 de dezembro de 2022, fixando o seu novo vencimento em 05 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eliene Leite Araújo Brasileiro.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Evangelista Marcos Filho.

Ocara-Ce., 02 de dezembro de 2022.


João Evangelista Marcos Filho
Instituto de Previdência do Município de Ocara

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCARA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OCARA COM A EMPRESA ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Ocara, através do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, com sede no(a) Rua João Liberato, s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.116.013/0001-44, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Instituto de Previdencia do Município de Ocara, Sr(a). RAIMUNDO NONATO LOPES, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA**, com endereço na Av. Santos Dumont, 1740, sl 1212, Aldeota - Fortaleza-Ce, CEP - 60150-160, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.941.925/0001-06, representada pelo(a) Sr(a). Eliene Leite Araújo Brasileiro, portador(a) do CPF/MF nº 267.641.053-91, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/19-TP-IPMO, cujo objeto é a Contratação de serviços em assessoria em gestão de regime próprio de previdencia de interesse do Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos do Município de Ocara - IPMO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

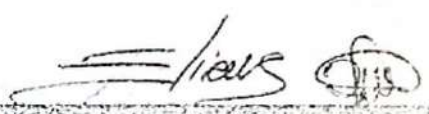
1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 04 de dezembro de 2020, fixando o seu novo vencimento em 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

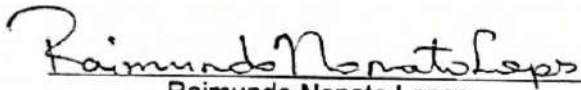
3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

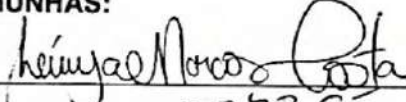
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

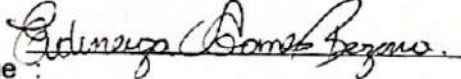
Ocara-Ce., 01 de dezembro de 2020.


Raimundo Nonato Lopes
Instituto de Previdência do Município de
Ocara
CONTRATANTE


Eliene Leite Araújo Brasileiro
ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome :
CPF : 032.568.333-65

02. 
Nome :
CPF : 058.854.303-90